Contrato que entre si celebram, o **Estado do Paraná**, através da **Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU**, e a empresa **João Paulo Pereira do Nascimento – Restaurante – ME**, visando a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas às Unidades Socioeducativas do Município de Umuarama-PR descrito no lote 04 conforme especificações do Edital e seus Anexos.

O **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.245.920/0001-94, com sede localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 5º andar, Ala "A", Bairro Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-915, neste ato representada por seu Secretário de Estado **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob nº 016.636.959-46, RG 5.048.961-2, nomeado pelo Decreto nº 3728 de 16/03/2016, denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa vencedora do Lote 04 do Pregão Eletrônico nº 02/2016 SEAP/DEAM - SRP, **JOÃO PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO - RESTAURANTE – ME (Pratão & Cia)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.319.946/0001-20, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4190, Zona I, Umuarama/PR, CEP 87.501-250, E-mail prataoecia@gmail.com, Telefone (44) 3056-3115 / 9831-8686, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, representada neste ato por **JOÃO PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.549.409-08, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviço de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas às Unidades Socioeducativas dos Municípios descritos no lote 04, nos termos dos Anexos I e II deste edital, obedecidas as condições constantes no Edital de Pregão Eletrônico n.º 02/2016, autorizado pelo Sr. Secretário da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos em 19/02/2016, da proposta da CONTRATADA, datada de 10/06/2016 da Lei n.º 15.608/2007 e, supletivamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e dos documentos que integram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

A CONTRATADA obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do contrato:

- Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2016 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA;
- Protocolo nº 13.965.236-3.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas às Unidades Socioeducativas do Município de Umuarama-PR descrito no lote 04,** conforme especificado na proposta de preço e no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O objeto contratado deverá ser entregue nas quantidades e nos prazos especificados no termo de

Patrucao AP

referência e na proposta de preço.

3.1.1. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) objeto(s) entregue(s) não atende(m) às especificações contidas no edital e no presente contrato, o CONTRATANTE rejeita-lo-á, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição, conforme descrito no termo de referência.

3.2.2.Não ocorrendo a substituição no prazo indicado no termo de referência, é facultado ao CONTRANTE rescindir o contrato e instaurar procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PRAZO DE PAGAMENTO

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2016**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal com o Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo Definitivo, assinado pela Comissão de Aceite e Recebimento ou servidor responsável.

LOTE 04 - UMUARAMA - (CENSE/CASA DE SEMILIBERDADE).				
CENSE UMUARAMA	**Qtde.**	**Valor unitário**	**Valor diário**	**Valor 12 meses**
CAFÉ DA MANHÃ	**25**	4,60	115,00	41.975,00
ALMOÇO	**31**	10,70	331,70	121.070,50
LANCHE DA TARDE	**31**	4,60	142,60	52.049,00
JANTAR	**25**	10,70	267,50	97.637,50
Subtotal		30,6	856,80	312.732,00
Semiliberdade UMUARAMA	**Qtde.**	**Valor unitário a**	**Valor diário**	**Valor 12 meses**
CAFÉ DA MANHÃ	**26**	4,60	119,60	43.654,00
ALMOÇO	**28**	10,70	299,60	109.354,00
LANCHE DA TARDE	**28**	4,60	128,80	47.012,00
JANTAR	**26**	10,70	278,20	101.543,00
Subtotal		30,6	826,20	301.563,00
TOTAL				**614.295,00**

O valor total do contrato é de R$ 614.295,00 (seiscentos e quatorze mil, duzentos e noventa e cinco reais).
Os valores unitários de referência para pagamento neste contrato são os seguintes:

TIPO DE REFEIÇÃO	VALOR
CAFÉ DA MANHÃ	R$ 4,60
ALMOÇO	R$ 10,70
LANCHE DA TARDE	R$ 4,60
JANTAR	R$ 10,70

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela realização do objeto descrito na Cláusula Primeira deste **CONTRATO**, o valor correspondente ao somatório das quantidades entregues, multiplicado pelos valores unitários contratados, conforme descrito na Cláusula Segunda, observado o montante efetivamente entregue.

4.1.1.Identificação da Despesa: Dotação Orçamentária: 4902.14421094.378 – Gestão do Sistema Socioeducativo, Natureza de Despesa 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Patrucco AP

Jurídica, Subelemento 3941 – Fornecimento de Alimentação, Fontes 100 e 102.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

O objeto do contrato deverá ser prestado em perfeitas condições, sem custo adicional de frete, no(s) endereços indicados na Cláusula 3.1, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o estipulado em edital (termo de referência e proposta de preço).

5.1.1. A critério das partes, poderá ser estabelecido um cronograma diverso do constante na Cláusula Terceira deste contrato, cujos quantitativos são meramente estimativos, fixando-se outras datas de entregas, além daquelas já estimadas, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

5.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no Artigo 123, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 15.608/2007, após a conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente, não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

5.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente mediante simples recibo ou Termo de Recebimento Provisório pela Comissão de Aceite e Recebimento ou servidor designado para tal finalidade.

5.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório, desde que verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo Definitivo, firmado pelos membros da Comissão de Aceite e Recebimento ou pelo servidor responsável.

5.5. Caso não corresponda às especificações exigidas no Edital, o objeto será recusado e deverá ser substituído dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

5.6. Em caso de não substituição, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, ficando a licitante vencedora sujeita às penalidades previstas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetivado no prazo constante na Cláusula Quarta, mediante a apresentação das faturas/notas fiscais referentes aos objetos entregues.

6.1. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

6.2. A SEJU somente efetivará o pagamento através de boletim de crédito na conta-corrente da empresa vencedora do certame, não sendo quitados débitos através de boletos bancários.

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, considerado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste edital, o CONTRATANTE, desde que provocado, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base no IPCA – FIPE, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculada, *pro rata die*, para o período compreendido entre o término do prazo de pagamento e a efetiva quitação do débito.

6.4. É condição indispensável ao pagamento das obrigações decorrentes deste contrato que a CONTRATADA comprove que mantém todas as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como comprovar situação de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei, bem como comprovar situação de regularidade perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS) e a Justiça do Trabalho.

6.4.1. As empresas com sede ou domicílio em outros Estados da Federação deverão, além dos

Patricia

documentos elencados no item 6.4, deverão apresentar certidão negativa de débitos expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná.
6.5. A NOTA FISCAL deverá atender aos seguintes requisitos:
6.5.1. No corpo da Nota Fiscal deverá constar os números deste edital, do empenho e do contrato, agência da instituição financeira e da conta-corrente onde o pagamento deverá ser creditado.
6.5.1.1. Sendo constatada qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.
6.6. A SEJU somente efetivará o pagamento por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, indicada na forma do edital e do contrato.
6.7. Não será admitido pagamento por meio de Boletos Bancários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATANTE
7.1.1. Designar e informar a contratada o nome servidor Gestor, responsável pelo gerenciamento e pela execução do Contrato;
7.1.2. Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
7.1.3. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no Edital e neste Contrato;
7.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço executado, do objeto do contrato pela CONTRATADA;
7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço ou garantia do(s) objeto(s) fornecido(s).

7.2. DA CONTRATADA
7.2.1. Designar e informar ao DEASE e/ou GAS, nome do funcionário responsável pelo atendimento das solicitações referentes ao objeto deste contrato;
7.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.
7.2.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de fornecimento que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

No interesse da Administração do órgão **CONTRATANTE,** os quantitativos poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 112, § 1º, Inciso II da Lei n.º 15.608/07.
8.1. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 112, § 1º, Inciso IV, da Lei n.º 15.608/07.
8.2.Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos quantitativos observará as normas contidas no art. 112 da Lei n.º 15.608/07, especialmente, a previsão do § 9º do referido artigo, que trata do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração, quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado de acordo com as hipóteses previstas no art. 112 da Lei nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DE PESSOAS

Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 5º andar, ala "A" – Centro Cívico, Curitiba/PR
CEP: 80.530-915, Telefone: (41) 3221-7278

JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA

A responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto n.º 10.271/2014.

10.1. Serão considerados, para os fins deste Contrato, como atos lesivos À Administração Pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, da Lei Federal n.º 12.846/2013, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

10.1.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10.1.2, impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

10.1.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

10.1.4. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

10.1.5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

10.1.6. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

10.1.7. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

10.2 Caberá à SEJU por meio do Secretário da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, e a Controladoria Geral do Estado do Paraná, de forma concorrente, a instauração de processo administrativo para responsabilização de pessoas jurídicas e aplicação das penalidades previstas no art. 6º da Lei Federal n.º 12.846/2013, pela da prática dos atos indicados nos subitens 10.1 a 10.1.7, sempre respeitado o devido contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS

Pela não entrega total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à adjudicada as seguintes sanções:

11.1. Ao licitante que não mantiver a proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de realizar as entregas dos itens contratados nos prazos fixados, quantidades contratadas e na qualidade aprovada, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência conforme previsto no art. 151 da Lei Estadual 15.608/07;

11.1.2. Multas conforme o abaixo disposto:

11.1.2.1. A multa de 0,1 % (um décimo por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 5º andar, ala "A" – Centro Cívico, Curitiba/PR
CEP: 80.530-915, Telefone: (41) 3221-7278

Patrício AP

a) Retardar ou impedir o andamento do processo licitatório.
b) Não mantiver sua proposta
c) Apresentar declaração falsa.
d) Deixar de apresentar documento na fase de saneamento
11.2.2. A multa de 0,1 % (um décimo por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:
a) Apresentar documento falso.
b) De forma injustificada deixar de assinar contrato ou instrumento equivalente.
c) Foi advertido e reincidiu nas mesmas faltas anteriormente arroladas.
11.2.3. Multa de mora diária de até 0,3 (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na disponibilização do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
11.2.4. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, pela entrega dos produtos em desacordo com as especificações a eles atinentes e não substituídos nos prazos estabelecidos pela SEJU, ou em desacordo com as condições do edital ou instrumento contratual.
11.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, descredenciamento do CLE/SEAP, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos a quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
11.3.1. Comporta-se de modo inidôneo quem:
a) Fizer declaração falsa para cumprimento de exigências de habilitação.
b) Apresentar documento falso.
c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório.
d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
e) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico.
f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos pela Lei Federal nº 8.158/91.
h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
11.3.2. O impedimento de licitar e contratar produzirá seus efeitos perante toda a Administração Pública, conforme *Acórdão TCU n.º 2593/2013, Plenário, Relator Walton Alencar Rodrigues, DOU 25/09/2013*.
11.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação;
11.5. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente com as multas, na forma da Lei.
11.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da SEJU no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado de eventuais créditos que o apenado possua para com o Estado do Paraná em decorrência deste ou de outro processo licitatório ou ainda de contratação direta, dispensa/inexigibilidade de licitação.
11.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas

Parecer AP

(IGPM/FGV).
11.8. Além das multas estabelecidas, a SEJU poderá recusar objeto do contrato caso não atenda às exigências contidas no edital e demais documentos que o compõem e não haja o saneamento no prazo previsto.
11.9. A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar objeto pode constituir motivo para aplicação do disposto no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.
11.10. Nas hipóteses de descumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados, mediante processo administrativo, a SEJU poderá deixar de aplicar as penalidades acima previstas.
11.11. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.
11.12. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato, a materialização, durante a sua execução, das hipóteses previstas no Artigo 129 e seus incisos da Lei n.º 15.608/2007.
12.1. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
12.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
12.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
12.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
12.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
12.6. a alteração subjetiva da execução do contratado, mediante:
12.6.1. a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração;
12.6.2. a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no edital e no contrato;
12.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
12.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do art. 118 desta lei;
12.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
12.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
12.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
12.12. as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
12.13. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nos incisos II e III, do §1º, do art. 112 da Lei n.º 15.608/2007;
12.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações

Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 5º andar, ala "A" – Centro Cívico, Curitiba/PR
CEP: 80.530-915, Telefone: (41) 3221-7278

Patrício

assumidas até que seja normalizada a situação;
12.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
12.16. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
12.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
12.18. a falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
12.19. o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
12.20. a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
12.21 o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
12.22. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
12.23. Fica ciente a CONTRATADA do reconhecimento de todos os direitos da contratante em caso de rescisão total ou parcial deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

Fazem parte deste instrumento o Edital e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, as especificações e os elementos que as acompanham, cuja as disposições devem ser integralmente cumpridas, bem como todo os documentos que instruem o protocolado nº 13.965.236-3, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A Contratante indica como **gestor** do presente Contrato o funcionário ocupante do cargo/função de Chefe do Grupo Administrativo Setorial – GAS de todos os contratos celebrados com a Contratada e indica como **agentes fiscalizadores**, o funcionário ocupante do cargo/função de Diretor do Centro Socioeducativo e o Diretor da Casa de Semiliberdade de Umuarama, conforme as portarias específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Além da legislação do preâmbulo, o presente contrato será regido no que couber pelas Leis Complementares Federais n.º101/2000 e n.º 123/2006, Decretos Estaduais n.º 4.880/2001 e n.º 3.330/2008, Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Estadual n.º 15.608/07 e Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da lei Geral de Licitação, Lei

Patrucco

Federal n.º 8.666/1993, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Será de 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura, observado o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato em três vias, de igual teor e forma, e na presença de duas testemunhas.

Curitiba 01 de novembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR
Secretário de Estado/SEJU

PRATÃO & CIA
João Paulo P. Nascimento - Restaurante - ME
CNPJ 14.319.946/0001-20
INSC. EST. 905.79829-40
(44) 9831-8686 | 8432-5527

JOÃO PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO
JOÃO PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO - RESTAURANTE - ME

TESTEMUNHAS:

Nome: Antonio Trento Netto
RG: 12.520.386-3 PR

Nome: Patricio AP Comper Bassani
RG:
CPF 389 159 578-65

Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 5º andar, ala "A" – Centro Cívico, Curitiba/PR
CEP: 80.530-915, Telefone: (41) 3221-7278